



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS COMO SUPERVISOR (A) SOCIAL.

DATA INICIAL: 01 de abril de 2024.

DATA FINAL: 31 de dezembro 2024

BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações.

CONTRATADO (A): MILENA KAROLINE VIEIRA MOURA

CONTRATO: Nº 10/24

VALOR MENSAL: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 21.533,33 (vinte e um mil quinhentos trinta e três reais e trinta e três centavos) incluídos décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias constitucional, conforme Lei 8.745 de 9 de dezembro de 1993.

Av. Júlio Vieira de Andrade Nº 214, Centro – Riachuelo/SE – CEP: 49.130-000 Tel. (79) 3269-2231
CNPJ: 11.757.681/0001-53

Moura



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

CONTRATO N.º 10 DE 2024

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE E MILENA KAROLINE VIEIRA MOURA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ: 11.757.681/0001-53**, neste ato representado por seu titular, a senhora **ANDREA CARDOSO BARCELLOS DE BRITO**, brasileira, solteira, Secretário Municipal de Assistência Social do Trabalho, **CPF n.º 965.xxx.xxx-91** e **RG n.º 00.xxx.xxx-4 SS SP/SE**, residente e domiciliada em Aracaju/SE, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MILENA KAROLINE VIEIRA MOURA** brasileiro(a), maior e capaz, residente e domiciliado(a) RIACHUELO/SE, portador(a) de **RG n.º 3.xxx.xxx-3 SSP/SE** e **CPF n.º 072.xxx.xxx-73**, doravante denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações**, objetivando suprir necessidade de excepcional de interesse público, e considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **SUPERVISOR (A) SOCIAL**, cumprindo carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, sujeito a corte salarial correspondente ao número de horas não trabalhadas, caso não apresente justificativa plausível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre o dia **01 de abril de 2024 a 31 de Dezembro de 2024**, na forma do **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações**.

Av. Júlio Vieira de Andrade Nº 214, Centro – Riachuelo/SE – CEP: 49.130-000 Tel. (79) 3269-2231
CNPJ: 11.757.681/0001-53

Handwritten initials and signature



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

Parágrafo único. As partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Riachuelo Lei nº. 53/1994, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE pagará ao(à) CONTRATADO(A), em remuneração aos serviços contratados a importância de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)** a título de salário, **totalizando em 09 meses R\$ 17.100,00(dezessete mil e cem reais).**

§1º Receberá também décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias constitucional, conforme Lei 8.745 de 9 de dezembro de 1993.

§1º O VALOR GLOBAL será de: **R\$ 21.533,33 (vinte e um mil quinhentos trinta e três reais e trinta e três centavos).**

§2º Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração ficar abaixo do salário mínimo se o mesmo sofrer alteração, observando-se a proporcionalidade da carga horária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2024.**

Unidade Orçamentária: 4001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2070 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Classificação Econômica: 3190.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte De Recurso:

Av. Júlio Vieira de Andrade Nº 214, Centro – Riachuelo/SE – CEP: 49.130-000 Tel. (79) 3269-2231
CNPJ: 11.757.681/0001-53

Mau *Q*



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

15000000

Unidade Orçamentária: 4001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2070 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Classificação Econômica: 3190.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte De Recurso: 16600000

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal da Assistência Social e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vinculado (a);
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo;
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, **SUPERVISOR (A) SOCIAL**;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição do (a) **CONTRATADO (A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO (A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.
- d) Descontar do salário do **CONTRATADO (A)** os valores decorrentes de danos e prejuízos causados por negligência, imprudência ou imperícia por parte deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Poderá o **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO** rescindir unilateralmente, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o) **SUPERVISOR (A) SOCIAL**, o presente contrato:

- a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;

Av. Júlio Vieira de Andrade Nº 214, Centro – Riachuelo/SE – CEP: 49.130-000 Tel. (79) 3269-2231
CNPJ: 11.757.681/0001-53

Mans
@



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações

CLÁUSULA OITAVA – VÍNCULO

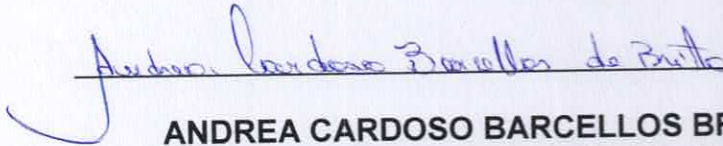
Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

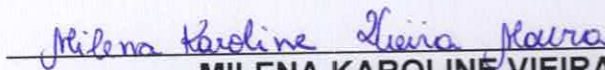
Fica eleito o foro da **COMARCA DE RIACHUELO**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 01 de abril de 2024.



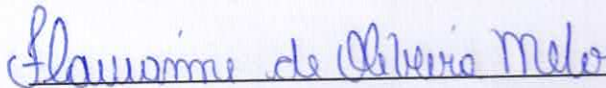
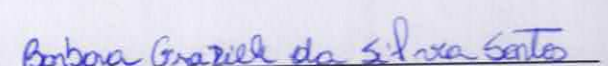
ANDREA CARDOSO BARCELLOS BRITO
Secretário Municipal da Assistência Social e do Trabalho
CONTRATANTE



MILENA KAROLINE VIEIRA MOURA

CPF: 072.xxx.xxx-73
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

CPF: 01181064570

CPF: 069.273.335-33




ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo Secretário, Sr^a. **ANDREA CARDOSO BARCELLOS BRITO**, torna público que firmou **CONTRATO** com o (a) Senhor (a) **MILENA KAROLINE VIEIRA MOURA**, objetivando a prestação de serviços como **SUPERVISOR (A) SOCIAL**, pelo período de **01 de abril de 2024 a 31 de Dezembro de 2024**, pelo valor mensal **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**. VALOR GLOBAL: **R\$ 21.533,33 (vinte e um mil quinhentos trinta e três reais e trinta e três centavos)** incluídos décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias constitucional, conforme Lei 8.745 de 9 de dezembro de 1993.

O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, **01 de abril de 2024.**



ANDREA CARDOSO BARCELLOS BRITO
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho

